



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005 DE 02 DE MARÇO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA PARA ATENDER A  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRA PROVIDENCIAS”.**

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**ARTIGO 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público a Administração Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.**

**ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:**

**I - assistência à situação de calamidade pública;**

**II - combate a surtos endêmicos;**

**III – realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força de trabalho;**

**IV – admissão de professor substituto e professor visitante;**

**V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;**

**VI – atividade e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a- Programa de Saúde da Família (PSF);
- b- Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- c- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- d- Outros Programas Especiais que envolvem atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente.

VII – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII – atividades de saúde, limpeza pública e saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidato concursado ou possibilidade de remanejamento.

§ 1º - A contratação de professores substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e exercício de funções de confiança e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitados a 10% (dez por cento) dos cargos de docentes de carreira constante do quadro de lotação.

**ARTIGO 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de Órgão de divulgação oficial.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

§ 2º - A contratação de pessoal nos casos de professor visitante, constante do inciso IV e pessoal de nível superior para as demais atividades constantes dos incisos V, VII e VIII, poderá ser efetivada a vista a notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de currículo vitae.

**ARTIGO 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observando os seguintes prazos máximos.

 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I – nos casos dos incisos I e II, do art. 2º, até 6 (seis) meses;

II – até 4 (quatro) anos nos casos dos incisos V e VI do art. 2º;

III – até 24 (vinte e quatro) meses no caso dos incisos III e IV do art. 2º;

IV – até 3 (três) meses no caso do inciso VII do art. 2º.

§ 1º - Nos casos contidos no inciso II deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Nos casos do inciso III deste artigo os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Nos casos do inciso IV deste artigo os contratos poderão ser prorrogados por igual período, na hipótese da continuidade de ausência, de paralisação ou suspensão da atividade.

§ 4º - As contratações somente poderão ser feitas em observância às disponibilidades orçamentárias existentes e os limites com gastos de pessoal contidos na legislação vigente.

§ 5º - A remuneração do pessoal contratado será a que constar para os respectivos cargos, no Quadro Permanente da Administração, ressalvados os casos de Programas Especiais, que definirem faixas remuneratórias específicas;

§ 6º - aplica-se ao pessoal contratado nos termos dessa lei, o dispositivo nos artigos 136, 138 a 144; 156, I, II e IV; 158; 159; 162 a 168; 178, I a XVI; 179, I a XVI e Parágrafo único; 180 a 184; 185 a 192; 195, I a III; 196, 198, II; 199, I e II; 200, I e II; 228 e 229; da Lei Complementar nº 005, de 27 de outubro de 1993 – ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

§ 7º - As infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**ARTIGO 5º** - Sem prejuízo de nulidade do contrato, a inobservância aos postulados desta lei, importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

contratado, se for o caso, solidariedade quando a devolução dos valores pagos ao contratado;

§ 1º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser novamente contratado, antes de decorrido 12 (doze) meses do seu contrato anterior, salvo na hipótese dos incisos I e II art. 2º.

§ 2º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;

§ 3º - No caso do inciso II deste artigo a comunicação do interessado deverá ser providenciada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º - A extinção do contrato, por iniciativa de entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia receber, referente ao restante do contrato.

§ 5º - O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos.

**ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.**

**ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário.**

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Março de 2.005.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÁ

DECRETO Nº. 021/2005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

DR. JERCE EUSEBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAIPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Investimentos Sociais no presente município, a saber:
Laiz Municipal nº 474/2000, de 30 de junho de 2002.

I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social: Maria Sueli Pereira de Souza; Maria de Lourdes Pereira; Lúcia Gessé Matina

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- ONG Vida e Liberdade: Antonio Nutzari; Sociedade Hospitalar São Lucas; Associação Ademar da Rosa; Associação dos Amigos do Lar Santo Antônio; Elecir Alexandre de Souza

Art. 2º - Os membros nomeados no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 20 de novembro de 2003, terão suas atribuições legais, e tendo em vista a alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 26 de junho de 2003, o candidato para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Investimentos Sociais, classificação na Classe A, e ter lotação nesta Prefeitura Municipal constante do Anexo, ter sido aprovado em concurso público, homologado pelo Edital nº 016/2003/CP, de 20 de novembro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bataiporá-MS, em 04 de fevereiro de 2005.

Dr. Jerce Eusebio de Souza

Registrado em livro próprio da Secretaria de Planejamento, e afixado em local de costume em data acima criada.

José Antônio de Souza

DECRETO Nº. 020/2005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação de uma Classe de Tributos Municipais

Anexo I Portaria 113, de 02 de março de 2005.

DR. JERCE EUSEBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAIPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disposto no Código Complementar nº 01/91, de 11/12/1991;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagar a Locução e Funcionamento do presente exercício, de 20/02 até o mês de março, parágrafo único da Lei Complementar Municipal;

Art. 2º - Fica também prorrogado o prazo de pagamento integral e antecipada dos tributos com recolhimento prévio parcela, nos termos do artigo quarta da Lei Complementar Municipal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporá-MS, em 04 de fevereiro de 2005.

Dr. Jerce Eusebio de Souza

Registrado em livro próprio da Secretaria de Assessoria Jurídica, e afixado em local de costume em data acima criada.

José Antônio de Souza

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PORTARIA Nº. 112, de 02 de Março de 2005.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Exonerar, a pedido, do cargo de Assistente I, a funcionária pública municipal EDLAINE CARVALHO BISPO, lotada no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, em substituição de sua função constante desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Andradina MS, 02 de março de 2005.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PORTARIA Nº. 113, de 02 de Março de 2005.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 20 de novembro de 2003,

Nomear, em caráter efetivo, em vagas previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2003, o candidato para ocupar o cargo de Assistente I, classificação na Classe A, e ter lotação nesta Prefeitura Municipal constante do Anexo, ter sido aprovado em concurso público, homologado pelo Edital nº 016/2003/CP, de 20 de novembro de 2003.

Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Andradina MS, 02 de março de 2005.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 917/05 DE 02 DE MARÇO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com empresas de direito público ou privado, para conceder oportunidade de estágio e concessão de Bolsas de Estágio remuneradas a estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.494 de 7 dezembro de 1977 e suas alterações correlatas.

ARTIGO 2º - Os objetivos específicos desta lei, os direitos e obrigações das partes celebrantes, constarão do termo de convênio.

ARTIGO 3º - Fica criada nos termos desta Lei, o "Programa Meu 1º Emprego", a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que especificará os critérios e a forma de parceria a ser estabelecida, para o cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.

ARTIGO 5 - Para a cobertura de despesas com a presente Lei, será aberto crédito suplementar de redução da despesa do Orçamento vigente, por Decreto Municipal.

ARTIGO 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de Março de 2005.
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005 DE 02 DE MARÇO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

ARTIGO 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público a Administração Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situação de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos;
III - realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força de trabalho;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividade e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros:

- a- Programa de Saúde da Família (PSF);
b- Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
c- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
d- Outros Programas Especiais que envolvem atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente.

VII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando há ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII - atividades de saúde limpeza pública e saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidato concursado ou possibilidade de remanejamento.

§ 1º - A contratação de professores substitutos a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e exercício de funções de confiança e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores afetados...



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Rito Brillante
1ª Vara Cível

Edital de Citatio - Usucapião nº 020.05.000192-3. Prazo: 20 dias. O Doutor Paulo Henrique Perceira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Rio Brillante/MS, na forma da Lei nº 13.105/02, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem e que foram designados nos dias 10/03/05 e 23/03/05, as 14:00 hs, do leilão dos Bens penhorados de Aginaldo Rubião Barbosa, nos autos da Precatória em que Banco do Brasil S/A, move em desfavor de Aginaldo Rubião Barbosa, nº 002.03.001203-3, no local destinado às leilões Av. Presidente Vargas, nº 210, atrás do Fórum local, onde o leiloeiro público pregão de venda e arrematação (R\$) bens (R\$) abaixo cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em quarenta e cinco mil e quatro mil e sessenta reais, despretizada esta, já acima designada, e vendido a quem maior lance oferecer, não inferior a 60% do valor acima citado. Para bens cujo valor menor mínimos, o valor será o da avaliação para 1ª e 2ª hasta, portanto valerá assim se descreverem: terminada pela chacara nº 12, situada no Patrimônio de macauba, ass. neste Município, com área de 210.376 m2, com os limites e a matrícula nº 42.299 do RGI local; terminada pela chacara nº 11, situada no Patrimônio de macauba, ass. neste Município, medindo a área de 238.776 m2, com os limites e a matrícula nº 42.300 do RGI local. Beneficiários/acessos e...





**AUTOGRAFO DE LEI Nº 007/05**  
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2.005, “**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS**”. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.**

**ARTIGO 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público a Administração Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**ARTIGO 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III – realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força de trabalho;

IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI – atividade e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros:

- a- Programa de Saúde da Família (PSF);
- b- Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- c- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- d- Outros Programas Especiais que envolvem atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente.

VII – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII – atividades de saúde, limpeza pública e saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidato concursado ou possibilidade de remanejamento.

§ 1º - A contratação de professores substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e exercício de funções de confiança e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

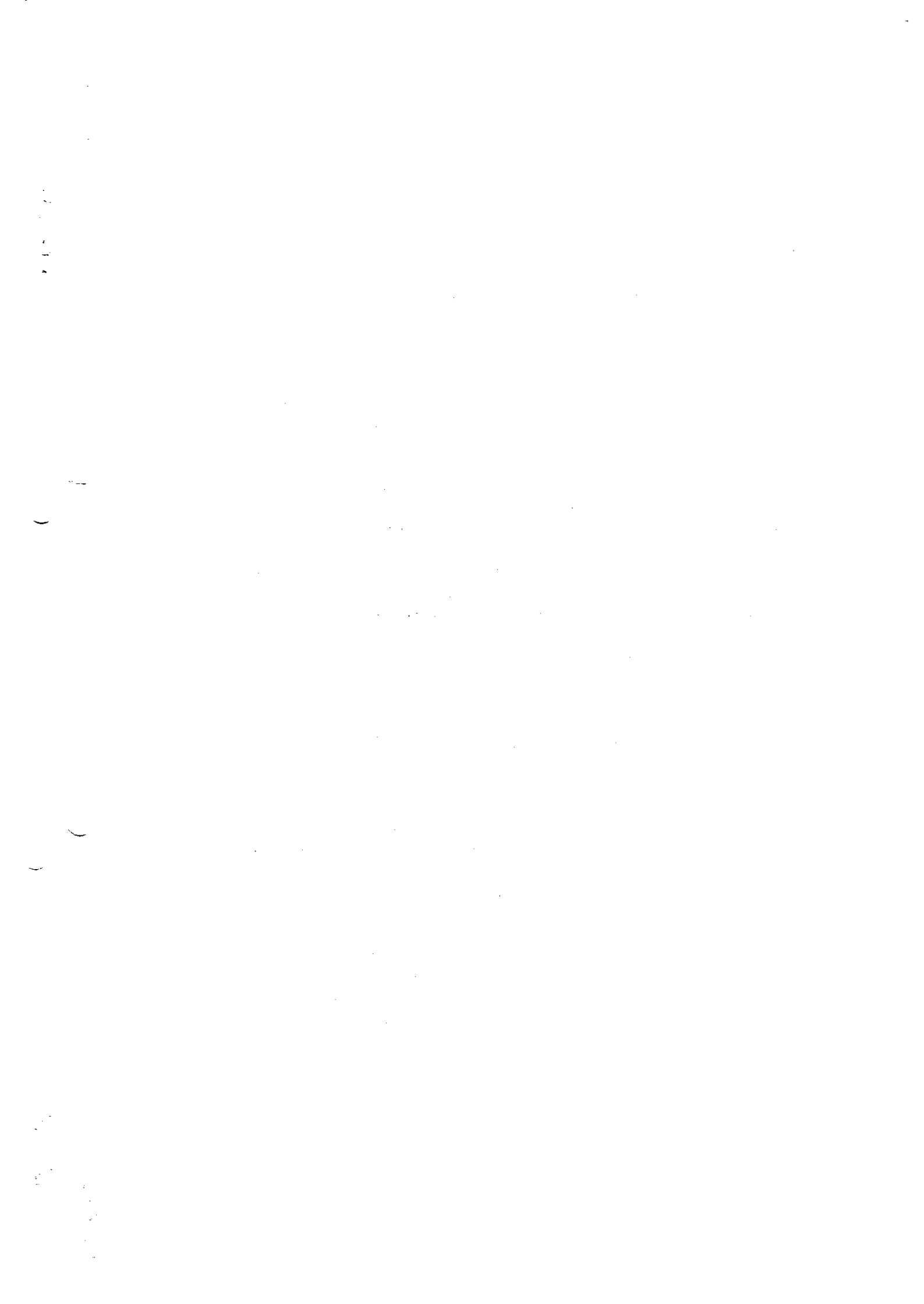
§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitados a 10% (dez por cento) dos cargos de docentes de carreira constante do quadro de lotação.

**ARTIGO 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de Órgão de divulgação oficial.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

§ 2º - A contratação de pessoal nos casos de professor visitante, constante do inciso IV e pessoal de nível superior para as demais atividades constantes dos incisos V, VII e VIII, poderá ser efetivada a vista a notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de currículo vitae.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observando os seguintes prazos máximos.

I – nos casos dos incisos I e II, do art. 2º, até 6 (seis) meses;

II – até 4 (quatro) anos nos casos dos incisos V e VI do art. 2º;

III – até 24 (vinte e quatro) meses no caso dos incisos III e IV do art. 2º;

IV – até 3 (três) meses no caso do inciso VII do art. 2º.

§ 1º - Nos casos contidos no inciso II deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Nos casos do inciso III deste artigo os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Nos casos do inciso IV deste artigo os contratos poderão ser prorrogados por igual período, na hipótese da continuidade de ausência, de paralisação ou suspensão da atividade.

§ 4º - As contratações somente poderão ser feitas em observância às disponibilidades orçamentárias existentes e os limites com gastos de pessoal contidos na legislação vigente.

§ 5º - A remuneração do pessoal contratado será a que constar para os respectivos cargos, no Quadro Permanente da Administração, ressalvados os casos de Programas Especiais, que definirem faixas remuneratórias específicas;

§ 6º - aplica-se ao pessoal contratado nos termos dessa lei, o dispositivo nos artigos 136, 138 a 144; 156, I, II e IV; 158; 159; 162 a 168; 178, I a XVI; 179, I a XVI e Parágrafo único; 180 a 184; 185 a 192; 195, I a III; 196, 198, II; 199, I e II; 200, I e II; 228 e 229; da Lei Complementar nº 005, de 27 de outubro de 1993 – ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

§ 7º - As infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º** - Sem prejuízo de nulidade do contrato, a inobservância aos postulados desta lei, importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, se for o caso, solidariedade quando a devolução dos valores pagos ao contratado;

§ 1º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser novamente contratado, antes de decorrido 12 (doze) meses do seu contrato anterior, salvo na hipótese dos incisos I e II art. 2º.

§ 2º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;

§ 3º - No caso do inciso II deste artigo a comunicação do interessado deverá ser providenciada com a antecedência mínima de trinta dias.


§ 4º - A extinção do contrato, por iniciativa de entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia receber, referente ao restante do contrato.

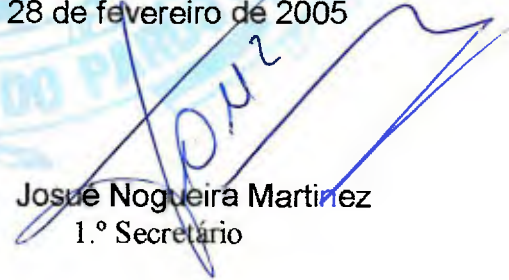
§ 5º - O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo-MS, em 28 de fevereiro de 2005

  
José Milton de Souza  
Presidente

  
Josué Nogueira Martinez  
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 007/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de fevereiro de 2005

Ofício n.º 042/05

Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo os **Autógrafos de Lei n.º 006/05, 007/05** de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exma. Senhora,  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005 DE 24 DE**  
**FEVEREIRO DE 2005.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR:**

**ARTIGO 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público a Administração Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**ARTIGO 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III – realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força de trabalho;

IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;


VI – atividade e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros:

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 097 105

251 02 105

  
Visto

 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a- Programa de Saúde da Família (PSF);
- b- Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- c- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- d- Outros Programas Especiais que envolvem atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente.

VII – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII – atividades de saúde, limpeza pública e saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidato concursado ou possibilidade de remanejamento.

§ 1º - A contratação de professores substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e exercício de funções de confiança e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitados a 10% (dez por cento) dos cargos de docentes de carreira constante do quadro de lotação.

**ARTIGO 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de Órgão de divulgação oficial.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

§ 2º - A contratação de pessoal nos casos de professor visitante, constante do inciso IV e pessoal de nível superior para as demais atividades constantes dos incisos V, VII e VIII, poderá ser efetivada a vista a notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de currículo vitae.

 2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observando os seguintes prazos máximos.

I – nos casos dos incisos I e II, do art. 2º, até 6 (seis) meses;

II – até 4 (quatro) anos nos casos dos incisos V e VI do art. 2º;

III – até 24 (vinte e quatro) meses no caso dos incisos III e IV do art. 2º;

IV – até 3 (três) meses no caso do inciso VII do art. 2º.

§ 1º - Nos casos contidos no inciso II deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Nos casos do inciso III deste artigo os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Nos casos do inciso IV deste artigo os contratos poderão ser prorrogados por igual período, na hipótese da continuidade de ausência, de paralisação ou suspensão da atividade.

§ 4º - As contratações somente poderão ser feitas em observância às disponibilidades orçamentárias existentes e os limites com gastos de pessoal contidos na legislação vigente.

§ 5º - A remuneração do pessoal contratado será a que constar para os respectivos cargos, no Quadro Permanente da Administração, ressalvados os casos de Programas Especiais, que definirem faixas remuneratórias específicas;

§ 6º - aplica-se ao pessoal contratado nos termos dessa lei, o dispositivo nos artigos 136, 138 a 144; 156, I, II e IV; 158; 159; 162 a 168; 178, I a XVI; 179, I a XVI e Parágrafo único; 180 a 184; 185 a 192; 195, I a III; 196, 198, II; 199, I e II; 200, I e II; 228 e 229; da Lei Complementar nº 005, de 27 de outubro de 1993 – ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

§ 7º - As infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.



100

100

100

100

100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º** - Sem prejuízo de nulidade do contrato, a inobservância aos postulados desta lei, importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, se for o caso, solidariedade quando a devolução dos valores pagos ao contratado;

§ 1º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser novamente contratado, antes de decorrido 12 (doze) meses do seu contrato anterior, salvo na hipótese dos incisos I e II art. 2º.

§ 2º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;

§ 3º - No caso do inciso II deste artigo a comunicação do interessado deverá ser providenciada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º - A extinção do contrato, por iniciativa de entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia receber, referente ao restante do contrato.

§ 5º - O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de fevereiro de 2.005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 001/2005 .**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter, através de Vossa Excelência, à consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo projeto de Lei Complementar, que trata da criação do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura e, respectivamente, especifica os casos de contratação de pessoal por prazo determinado, para atender a excepcional interesse público e dá outras providências.

No que respeita ao Quadro Provisório, buscamos incorporar Categorias Funcionais para atender a Programas Especiais cometidos a Prefeitura ou por ela desenvolvidos na implantação da ação Governamental. Relativamente ao instrumento permissivo para contratação de pessoal por prazo certo, buscamos a alternativa de atendermos ao excepcional interesse público, usando das prerrogativas consubstanciadas no art. 37, IX da Constituição Federal.

Consubstanciados com a necessidade dimensão técnica, inerentes a ação deste Executivo, submetemos a matéria a essa Casa para que a ela seja incorporada a indispensável dimensão política, de forma a que o projeto seja concebido com a plenitude da dimensão democrática.

Certos de que a matéria, dada a sua relevância, será acolhida, apreciada e aprovada em Regime de Urgência Especial por essa Casa, à oportunidade renovamos a Vossa Excelência e a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de fevereiro de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0216/ 2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Fevereiro de 2005.

Ao Ilustríssimo Senhor  
José Milton de Souza  
Presidente da Câmara  
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 001/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2005, "Dispõe sobre a Contratação Temporária para atender a Excepcional interesse Público, e dá outras providências", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS*

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 097 105

25102 105

  
**Visto**



